

**CONTRATO Nº 146/2025 – PMTF/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 – PMTF/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TASSO FRAGOSO - MA E A EMPRESA CONSEP  
- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, com sede na Rua Coronel César, 2007, 1º andar — Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob nº 03.223.316/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho, portador do RG nº. 341.446 SSP PI e CPF nº. 382.101.187-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 111/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para planejar, aplicar e avaliar o Teste Seletivo destinado ao provimento temporário de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**2.1.** A empresa contratada deverá executar, de forma integral e coordenada, todas as atividades necessárias ao Teste Seletivo, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Elaboração do Edital (em conformidade com a legislação e com os quadros/itens fornecidos pela Contratante); redação e revisão final;
  - b. Plataforma de inscrições (ou formulário físico, se indicado), recebimento e processamento de inscrições, emissão de comprovantes e relações de inscritos;
  - c. Análise dos pedidos de isenção e publicação das decisões;
  - d. Organização logística (locais de prova, coordenação de aplicação, impressão e guarda de cadernos, fiscais, materiais e infraestrutura);
  - e. Elaboração, impressão e guarda das provas (objetivas e/ou específicas), apostilas de correção, gabaritos e demais materiais de segurança;
  - f. Aplicação das provas objetivas em locais públicos previamente informados ou em ambiente eletrônico seguro (quando autorizado);
  - g. Correção e processamento de notas, elaboração e divulgação de gabaritos preliminares e oficiais;
-

- h. Gestão de recursos e contrarrazões (recebimento, análise técnica, fundamentação e publicação de decisões);
- i. Divulgação dos resultados preliminares e finais, emissão de lista de aprovados e documentos exigidos;
- j. Fornecimento de equipe técnica qualificada (coordenador do certame, aplicadores/fiscais, equipe de TI e banca de correção) e respectiva qualificação;
- k. Relatórios finais com todo o material do certame, planilhas de notas, listas e documentação comprobatória;
- l. Suporte e atendimento aos candidatos durante todo o processo via e-mail, telefone e, quando necessário, atendimento presencial.

**2.2.** Os itens, objeto deste Contrato, deverão ser prestados conforme cronograma descrito abaixo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
01. Envio do Edital para a Comissão Organizadora do Teste Seletivo	10.11.2025
02. Publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial	12.11.2025
<b>03. Período de inscrição.</b>	<b>14 a 24.11.2025</b>
<b>04. Período de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição</b>	<b>14 a 17.11.2025</b>
05. Publicação dos Pedidos de Isenção das Inscrições deferidas	18.11.2025
06. Prazo de Recursos contra o Indeferimento do Pedido de Isenção das Inscrições	19.11.2025
07. Publicação do Resultado dos Recursos contra a Isenção de Inscrição	20.11.2025
08. Publicação das Inscrições deferidas (Após término das inscrições, incluindo as inscrições com isenção e deficientes físicos)	26.11.2025
09. Prazo para apresentação de recursos das inscrições não homologadas	28.11.2025
10. Publicação das inscrições após julgamento dos recursos	01.12.2025
11. Publicação com os locais de provas.	03.12.2025
<b>12. Aplicação das provas Objetivas.</b>	<b>07.12.2025</b>
13. Divulgação dos gabaritos das Provas Objetivas (Preliminar).	08.12.2025
14. Prazo para Interposição de recursos contra os gabaritos da Provas Objetivas.	10.12.2025
15. Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra os gabaritos das provas Objetivas.	17.12.2025
16. Divulgação do Resultado Oficial do Gabarito das Provas Objetivas	18.12.2025
17. Divulgação do Resultado das Provas Objetivas (preliminar)	22.12.2025

18. Prazo para apresentação de recursos referentes à pontuação da prova objetiva	23.12.2025
19. Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra a pontuação da prova objetiva	29.12.2025
20. Divulgação da relação dos candidatos classificados para participarem da Prova de Títulos	30.12.2025
<b>21. Prazo para entrega da Prova de Títulos</b>	<b>05.01.2026</b>
22. Divulgação do Resultado das Provas de Títulos	09.01.2026
23. Prazo para interposição de Recursos contra a prova de Títulos	12.01.2026
24. Divulgação do Resultado dos Recursos da Prova de Títulos	13.01.2026
25. Divulgação do Resultado Final do Seletivo (prova Objetiva e de Títulos)	14.01.2026
26. Divulgação do Resultado Final do Seletivo no Diário Oficial	15.01.2026
28. Homologação do Resultado Final do Seletivo	19.01.2026

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluídos conforme cronograma estabelecido no item 2.2 do presente termo. O Cronograma poderá ser ajustado, conforme determinação da Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**5.1.** Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**6.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- c. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- e. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- f. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- g. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

- h. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, todas as informações e documentos necessários à elaboração do edital e à execução do certame (quadro de vagas, requisitos, lotação, valores remuneratórios, legislações e instruções internas).
- i. Disponibilizar, quando aplicável, locais públicos indicados para aplicação das provas, autorizando seu uso formalmente quando necessários; garantir condições mínimas de uso (limpeza, mobiliário e energia) e apoio local.
- j. Prestar apoio institucional, mediante solicitação fundamentada da Contratada, para obtenção de alvarás, autorizações e contato com secretarias municipais, inclusive encaminhamento a órgãos de segurança ou guarda municipal quando requerido.
- k. Divulgar, em canais institucionais (site, redes sociais, Diário Oficial), os atos que forem de sua competência e autorizar publicação dos editais, retificações e homologações, na forma e prazos previstos no cronograma.
- l. Proceder ao empenho/registro orçamentário e efetuar os pagamentos na forma e prazos contratualmente ajustados, após ateste do fiscal e entrega da documentação fiscal válida; comunicar formalmente, em até 3 (três) dias úteis, eventual necessidade de complementação documental ou glosa.
- m. Analisar e emitir pareceres/aprovações de versões preliminares (edital, gabaritos quando aplicável, comunicações oficiais) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo previsão contratual diversa ou necessidade de diligência justificada.
- n. Garantir o acesso da Contratada às informações municipais estritamente necessárias à execução do objeto, observadas as formalidades legais e de proteção de dados; designar interlocutor técnico para liberação e suporte.
- o. Comunicar imediatamente (no prazo máximo de 48 horas) à Contratada qualquer notificação de órgãos de controle, judicial ou administrativo que possa afetar o cronograma ou a execução do certame.
- p. Fornecer, quando exigido e previsto no contrato, infraestrutura complementar prevista (por exemplo: salas, autorização de uso, suporte logístico), e arcar com os custos definidos quando a alteração for por sua conveniência e causar ônus adicional à Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Executar o serviço constante no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato;
  - b. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
  - c. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
  - d. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
  - e. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
  - f. Apresentar, antes do início dos serviços, a equipe técnica indicada, currículos e declarações de disponibilidade, assim como o plano de alocação de pessoal e escalas para a execução do certame.
  - g. Elaborar o edital em conformidade com as informações fornecidas pela Contratante, inclusive com sugestões técnicas e legais, submetendo-o à aprovação prévia da Contratante dentro dos prazos contratados.
  - h. Assegurar a segurança física e lógica das provas, materiais e informações: cadeia de custódia para impressão, transporte, guarda, aplicação e guarda de cadernos; controles de acesso, registro de movimentação e sala/cofre adequada para armazenamento; criptografia e logs para ambientes digitais.
-

- i. Implementar e comprovar medidas de proteção de dados em conformidade com a LGPD: manter DPO/responsável por proteção de dados, políticas de acesso, controles de retenção e descarte seguro; comunicar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais à Contratante e às autoridades competentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua detecção, apresentando relatório circunstanciado com medidas mitigadoras.
- j. Efetuar a aplicação das provas, correção e processamento de resultados, conduzir a gestão de recursos, emitir e publicar gabaritos preliminares e oficiais, fornecer listagens de candidatos, planilhas de notas e relatórios finais conforme modelo exigido, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.
- k. Assegurar sigilo absoluto quanto ao conteúdo das provas e às informações de candidatos, não as divulgando sem autorização expressa da Contratante, exceto quando exigido por ordem judicial ou por órgão de controle, caso em que deverá informar previamente a Contratante.
- l. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários de seus empregados e fornecedores, bem como por quaisquer obrigações decorrentes de subcontratações autorizadas, não havendo responsabilidade solidária da Contratante por débitos da Contratada.
- m. Não subcontratar o presente objeto.
- n. Fornecer todas as informações, documentos, relatórios e demonstrativos solicitados pela fiscalização, inclusive permitir auditoria técnica e acesso a logs, sistemas, bancos de dados e materiais físicos relativos ao certame, quando solicitado por autoridade competente.
- o. Contratar e manter, durante toda a execução, seguro de responsabilidade civil profissional que cubra danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, bem como responder por prejuízos causados por negligência, imprudência ou dolo.
- p. Manter a documentação do certame (cadernos de prova, gabaritos, listas de presenças, termos de ocorrência, recursos e decisões) em perfeito estado e à disposição da Contratante e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo disposição legal em contrário.
- q. Entregar, ao final do contrato, relatório final detalhado, cópias das provas e gabaritos, planilhas com notas, registros de recursos e decisões, registros de cadeia de custódia e demais documentos necessários para fins de auditoria e comprovação de regularidade.
- r. Cumprir o cronograma ou justificar formalmente e antecipadamente qualquer necessidade de reprogramação, submetendo proposta de ajuste para análise e aprovação da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento será efetuado parceladamente, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, referente ao serviço devidamente executado, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
  - 9.2.** A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.
  - 9.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente 9312-2, Agência 3219-0, Banco do Brasil, em nome da contratada.
  - 9.4.** O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.
  - 9.5.** Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
  - 9.6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
-

9.7. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

9.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**Unidade:** 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

**Ação:**

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-052

12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino

**Natureza da Despesa** - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos** – 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:**

11.1. Os serviços serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.9.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**11.10.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**11.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**11.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- b. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - c. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e. Multa de:

- Moratória de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS**

**18.1.** O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

KELSON RICHARD  
CARVALHO HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

Tasso Fragoso/MA, 07 de novembro de 2025.  
Assinado de forma digital  
por KELSON RICHARD  
CARVALHO HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**  
**Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO**  
Data: 11/11/2025 17:33:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA**

**Dirceu Iglesias Cabral Filho**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- 

CPF nº: 920.665.248-91

2- Jezenanda Letho Vieira

CPF nº: 964.999.353-15